

Novo Regime do Exercício da Atividade Industrial (NREAI) Sistema da Indústria Responsável (SIR)

No passado dia 1 de agosto foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (NREAI), o qual cria o Sistema da Indústria Responsável (SIR) que tem como objetivo: (i) a regulação do exercício da atividade industrial; (ii) a instalação e exploração das Zonas Empresariais Responsáveis (ZER); (iii) a acreditação das entidades autorizadas a atuar no âmbito dos novos procedimentos de licenciamento industrial.

O objetivo do NREAI

No âmbito do novo quadro jurídico para o setor da indústria e de modo a potenciar o crescimento económico e reduzir a burocracia na obtenção de uma licença industrial, o NREAI vem pôr fim à dispersão legislativa e condensar num único diploma a obtenção de um licenciamento industrial.

Por outro lado, e na concretização da obtenção célere de um licenciamento industrial, o NREAI introduz uma redução das situações sujeitas aos mecanismos de controlo prévio reforçando os mecanismos de controlo *a posteriori* através de uma maior responsabilização dos empresários e das entidades intervenientes no procedimento de licenciamento industrial.

O NREAI não altera a classificação das atividades industriais, que continuam a ser de 3 (três) tipos: Tipo 1 (maior perigosidade); Tipo 2 (perigosidade média); Tipo 3 (perigosidade reduzida), contudo o altera os procedimentos para atribuição de licenças industriais, de acordo com o seguinte:

- ⇒ As atividades de Tipo 1 ficam agora sujeitas ao procedimento de autorização prévia padronizada, que pode nalgumas situações ser substituído pelo procedimento de autorização prévia individual;
- ⇒ As atividades de Tipo 2 passam a estar sujeitas

a comunicação prévia com prazo;

- ⇒ As atividades de Tipo 3 estão agora sujeitas apenas a mera comunicação prévia.

Principais alterações introduzidas pelo NREAI

De entre as alterações introduzidas pelo NREAI destaca-se o seguinte:

- São criadas as ZER que são áreas territorialmente delimitadas e que já se encontram dotadas de infraestruturas e pré-licenciada (correspondem aos atuais parques industriais);
- É extinta a exigência de licenciamento nas PME's que possuam uma potência elétrica inferior a 99 KVA, uma potência térmica superior a 12×10^6 KJ/h e menos de 20 trabalhadores, que são integradas em atividades industriais de Tipo 3;
- Adoção de condições técnicas padronizadas por tipo de atividade e/ou operação pelas entidades públicas intervenientes;
- As condições técnicas padronizadas visam obter um título de exploração com base numa mera declaração do empresário de que irá cumprir integralmente as condições pré-definidas;
- As atividades de Tipo 1 que se encontrem abrangidas por regimes de avaliação de impacto ambiental (AIA), de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas (PAG) ou de prevenção e controlo integrado de poluição (PCIP) ficam excluídas das operações de gestão de resíduos perigosos;
- Ainda nas atividades de Tipo 1 é criado o procedimento de autorização prévia padronizado, o qual deverá ser a regra e onde se encontram

- previamente estabelecidos um conjunto de requisitos a cumprir pelos empresários;
- O procedimento de autorização padronizado para o Tipo 1 só pode ser substituído pelo procedimento de autorização individual se:
 - (i) o procedimento de autorização prévia padronizado não se mostrar exequível no caso concreto;
 - (ii) houver oposição pelo empresário requerente;
 - Nas atividade de Tipo 2 são diminuídos os prazos para a emissão do título de exploração, tendo ainda sido reduzidas as consultas às entidades públicas, que passam a ser substituídas pela declaração do empresário em como se compromete a cumprir os requisitos pré-definidos em licença/autorização padronizada;
 - Para as atividades de Tipo 1 e de Tipo 2 é ainda obrigatório a celebração de um contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual que cubra os riscos decorrentes da instalação e das atividades a exercer;
 - As ZER e as entidade acreditadas também estão sujeitas ao seguro de responsabilidade civil extracontratual acima referido;
 - A AIA é dispensada para os estabelecimentos industriais que se pretendam instalar nas ZER, mas apenas na medida em que a AIA efetuada tenha incluído os elementos necessários do estabelecimento industrial a licenciar;
- Há ainda uma diminuição dos prazos procedimentais em todos os tipos de atividades, através da atribuição de maiores poderes às empresas acreditadas na área do ambiente, as quais ficam incumbidas de avaliar a conformidade dos elementos instrutórios entregues pelos empresários com a formulação do pedido de atribuição de licença industrial;
 - Por último, e de maior importância, o NREAI vem criar uma nova forma de produção de atos tácitos de deferimento de pedidos de licenciamento industriais, os quais passam a ser automaticamente emitidos pelo “balcão do Empreendedor” sempre que a decisão administrativa não seja tomada no prazo legalmente fixado. Trata-se da emissão de ato de deferimento sem qualquer intervenção humana, ou seja, decorrido o prazo para a tomada de posição pela administração e nada sendo dito, há automaticamente deferimento tácito da pretensão do particular na plataforma informática “Balcão do Empreendedor”, ficando desde logo disponível a certidão de deferimento.

Entrada em vigor e regime transitório

O NREAI entra em vigor em 3 de setembro de 2012. Aos procedimentos de licenciamento industrial que estiverem decorrer à data da entrada do NREAI aplica-se o Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29 de outubro. Porém, aos interessados é possibilitado requerer junto da entidade coordenadora que esta autorize que tais processos fiquem sujeitos ao novo diploma.

Endereço: Rua da Escola Politécnica, 167, 1º 1250-101 Lisboa

Telefone: +351 218 297 210 | Fax: +351 218 243 261

Email: lisboa@ammoura.pt | Web: www.ammoura.pt